

GRUPO XII - BORRACHA

Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos. Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

GRUPO XIV - QUÍMICA

Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos essenciais vegetais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza.

GRUPO XV - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO XVI - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO XVII - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

GRUPO XVIII - TÊXTIL

Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entreteias. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos.

GRUPO XIX - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confeção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confeção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confeção de artefatos diversos de tecidos.

GRUPO XX - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

GRUPO XXIII - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO XXIV - DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunhagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
SELCA	Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental, aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.890 de 24 de dezembro de 2019.
LAC	Licença Ambiental Comunicada, prevista no art. 27 do Decreto Estadual nº 46.890 de 24 de dezembro de 2019.
Baixo impacto ambiental	Atividades ou empreendimentos enquadrados como Baixo Impacto, segundo NOP-INEA-46, aprovada pela Resolução INEA 233, de 16 de agosto de 2021.
DAR	Diagnóstico Ambiental Resumido - Estudo Ambiental necessário ao requerimento e obtenção da LAC, contendo informações técnicas sobre o empreendimento ou atividade, de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da licença concedida.
CELAC	Cadastro Estadual de Empreendimentos e Atividades com Licença Ambiental Comunicada.

4. REFERÊNCIAS

4.1 Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - Inea e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.

4.2 Decreto Estadual 46.890, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA e dá outras providências.

4.3 Resolução Inea 233, de 16 de agosto de 2021, que aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Requerente	Dar entrada no processo administrativo e cumprir todas as exigências do órgão licenciador para obtenção da licença ambiental.
Presidência do Inea	Emitir a Licença Ambiental Comunicada (LAC).
Diretoria de Pós Licença e Superintendências Regionais	Realizar acompanhamento da LAC por amostragem e monitoramento do empreendimento ou atividade, considerando os aspectos ambientais, ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, dentre outros.
Gerência de Tecnologia	Realizar a atualização e manutenção do Portal do Inea para aplicação dos filtros e atualização do CELAC.

GRUPO XXV - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Envasamento e acondicionamento de produtos (produtos alimentares; bebidas, exclusive água mineral; farmacêuticos e de perfumaria; químicos; gases, combustíveis e lubrificantes; minerais não metálicos; agrotóxicos, entre outros). Gerador de energia. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais. Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Captação e produção de água tratada. Estocagem de produtos alimentares; resíduos de classe I e II. Tratamento de efluentes líquidos sanitários. Tratamento de percolado de aterros sanitários. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada.

GRUPO XXVI - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construções novas e acréscimos de edificações. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, formas para concreto e escoramento. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraaplanagem). Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Implantação de helipontos. Implantação e ampliação de rodovias e terminais rodoviários. Obras hidráulicas de micro-drenagem. Construção e ampliação de viadutos. Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Implantação e operação de canteiro de obras.

GRUPO XXVIII - SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão etc.). Barreira de contenção de resíduo fluotante. Usinas de triagem e compostagem. Implantação de cemitérios sem fornos crematórios.

GRUPO XXIX - TRANSPORTE

Transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB); resíduos de demolição e construção civil (RCC); resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário; resíduos provenientes de serviços de saúde (RSS); resíduos sólidos urbanos (RSU); resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (RCS); resíduos para reciclagem; resíduos provenientes de sistemas de tratamento de atividades industriais; Percolado de aterros sanitários e industriais (chorume).

GRUPO XXX - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de lavanderia. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Hospitais. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos. Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.

ANEXO II

Os demais instrumentos de controle ambiental definidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que serão de competência do INEA:

I - Autorização Ambiental:

a) Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;

b) Autorização Ambiental para encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no Estado do Rio de Janeiro;

d) Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental;

e) Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares;

f) Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

g) Autorização Ambiental para aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas.

h) Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental

II - Certidão Ambiental

a) Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos;

b) Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção;

c) Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais.

III - Certificado Ambiental

a) Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva);

b) Certificado de Credenciamento de Laboratório;

c) Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular;

d) Certificado de Controle de Agrotóxicos;

e) Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica;

f) Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos;

g) Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de servidão ambiental.

IV - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Id: 2336296

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO INEA Nº 234 DE 23 DE AGOSTO DE 2021****APROVA A NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-47) DE PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS COMUNICADAS (LAC).**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião extraordinária realizada, no dia 23 de agosto de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/009247/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional (NOP-INEA-47) de procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC), com fundamento nos arts. 27, 56, parágrafo único, inciso I, e 59, do Decreto Estadual nº 46.890/2019.

Art. 2º - A relação das atividades de baixo impacto ambiental que estarão sujeitas à Licença Ambiental Comunicada constará do Anexo I da NOP-INEA-47.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 25 de agosto de 2021

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

**NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-46)
DE 16 DE AGOSTO DE 2021****ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL****1. OBJETIVO**

Regulamentar e definir procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC) emitidas pelo Instituto Estadual do Ambiente, com fundamento nos arts. 27, 56, parágrafo único, inciso I, e 59, do Decreto estadual nº 46.890/2019.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO e VIGÊNCIA

Esta norma operacional se aplica aos requerimentos de Licença Ambiental Comunicada (LAC) para a instalação ou operação de empreendimentos e atividades classificados como de baixo impacto ambiental, segundo tipologias constantes do Anexo I.

A norma passa a vigorar na data da sua publicação.

6.CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A LAC é uma espécie de Licença Ambiental prevista no SELCA que aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificada como de baixo impacto ambiental.

6.1.1 A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

- I - tenham iniciado ou prosseguido na instalação ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental;
- II - tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;
- III - estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;
- IV - necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;
- V - necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica;

6.1.2 No ato do requerimento, o Portal de Licenciamento do INEA realizará filtragem sistemática dos requerimentos de LAC, com base nas hipóteses excluídas aplicáveis à atividade ou empreendimento, descritas no item 6.1.1.

6.1.3 O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

6.2 Os empreendimentos e atividades sujeitos a LAC estão previstos no Anexo I desta NOP.

6.2.1 As atividades e empreendimentos de baixo impacto que não constam do Anexo I ou que se enquadrem nas hipóteses previstas no item 6.1.1 serão passíveis de licenciamento ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada, ou instrumento equivalente, nos termos do SELCA.

6.3 A LAC será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos exigíveis:

- I - Diagnóstico Ambiental Resumido - DAR;
- II - Termo de responsabilidade com identificação e assinatura do empreendedor e do responsável técnico;
- III - demais documentos incluídos na listagem disponibilizada no Portal do Inea, a depender da tipologia de atividade ou empreendimento.

6.3.1 O Diagnóstico Ambiental Resumido - DAR, parte integrante do requerimento, deverá ser preenchido pelo requerente por meio do preenchimento das informações no Portal do INEA.

6.4 O empreendedor e responsável técnico são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

6.4.1 A omissão de informações necessárias e a prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontra registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

6.5 A LAC será concedida, eletronicamente, após a inserção da documentação exigida no sistema, sendo inexigível a realização de vistoria prévia.

6.5.1 No caso de qualquer alteração da atividade ou do instrumento, deverá ser requerido o cancelamento da LAC, com posterior requerimento de novo instrumento.

6.5.2 A LAC conterá Código QR (QRCode) para verificação da sua veracidade e validade, remetendo às informações do processo de licenciamento.

6.6 Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC deverão integrar o Cadastro Estadual de Empreendimentos e Atividades com Licença Ambiental Comunicada - CELAC, que conterá ao menos as seguintes informações:

- I - Nome ou razão social do requerente;
- II - CPF/CNPJ do requerente;
- III - Número do processo de requerimento de LAC;
- IV - Atividade ou empreendimento objeto da licença;
- V - Localização da atividade ou empreendimento;
- VI - Número da LAC;
- VII - Validade da LAC.

6.6.1 O CELAC poderá ser acessado por meio da Consulta Processual disponível no Portal de Licenciamento do Inea.

6.7 O Inea realizará o acompanhamento da LAC por meio de fiscalização após a emissão do documento por amostragem ou sempre que julgar necessário, além do monitoramento considerando os aspectos ambientais, recebimento de denúncias, ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, entre outros.

6.8 O Inea, por meio de Grupo de Trabalho específico do Selca, realizará a revisão periódica desta NOP com o objetivo de avaliar o desempenho do controle ambiental da LAC.

7. ANEXO

Anexo - Atividades sujeitas à Licença Ambiental Comunicada

ANEXO
Atividades sujeitas à Licença Ambiental Comunicada

Atividade/Empreendimento	CAPP
1 - Transporte rodoviário de resíduos não perigosos	29.02.07
Presidência do INEA	Emitir a Licença Ambiental Comunicada (LAC).
2 - Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa	29.02.08

Observação do item 1 - Classificação de resíduos abrangidos pelo CAPP 29.02.07 e passíveis de LAC
Transporte rodoviário de resíduos não perigosos não inertes - Classe II A
Transporte rodoviário de resíduos não perigosos inertes - Classe II B
Transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC).
Transporte rodoviário de efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.
Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU).
Transporte rodoviário de resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (RCS).

Código:	Ato de aprovação:	Data de aprovação:	Data de publicação:	Revisão:
NOP-INEA-47	Resolução INEA nº 234	23/08/2021	25/08/2021	0

Id: 2336477

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 163 DE 19 DE JULHO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS OCORRIDOS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECEC/RJ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06/09/1984, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº E-18/001/459/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância para apurar fatos ocorridos durante a prestação dos serviços, objeto do administrativo nº E-18/001/459/2015, nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - Fica responsável pelo presente procedimento de Sindicância, comissão composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, abaixo definidos e sob presidência do Primeiro:

Adenilson Honorato da Silva, ID 51074761;

Diogo Lopes Pereira Pinho, ID 44280718; e

Tatiana Várzea, ID 574807-0.

Art. 3º - Fica designado o prazo legal de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta sindicância, podendo seu prazo ser estendido por igual período.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2336249

RESOLUÇÃO SECEC Nº 164 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002, e conforme administrativo nº SEI-180007/001351/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição da Comissão Permanente de Licitação;

- o disposto no artigo 26, do decreto nº 42.301/2010, que trata da composição das Comissões de Licitação;

- o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 7º, §3º, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão e estabelecem a necessidade de designação de Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE:

José Fernandes Neto, ID 5113165-0

SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE:

Patrícia Viçoso Figueiredo, ID 4318123-6

MEMBROS:

Bruno Santos Da Silva, ID 5087536-1

DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA ALMEIDA, ID 4428511-6

Leonardo Gomes Vasquinho, ID 5102335-0

Caroline Antunes, ID 5101881-0

Art. 2º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelo pregoeiro e equipe de apoio abaixo designados;

PREGOEIRO:

Patrícia Viçoso Figueiredo, ID 4318123-6

PREGOEIRO SUBSTITUTO:

Debora De Souza Oliveira Almeida, ID 4428511-6

EQUIPE DE APOIO:

Daniel Vieira Coelho, ID 5117789-7

José Fernandes Neto, ID 5113165-0

Leonardo Gomes Vasquinho, ID 5102335-0

Caroline Antunes, ID 5101881-0

Art. 3º - A presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas/RJ e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SECEC nº 152 de 16/03/2021.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2336250

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 23/08/2021

PROCESSO Nº SEI-E-18/279/2012 - APROVO a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 25/2009, firmado com a Centro de Integração Social e Cultural - SISC, no dia 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2336468

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 393 DE 20 DE AGOSTO 2021

INDEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030043/001438/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a concessão do auxílio adoção a Ana Lucia de Souza Dália, servidora pública estadual, matrícula 00-0291978-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC relativo a criança Luiz Miguel Dália de Barros, por não cumprimento às exigências do artigo 3º, a da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2336403

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 394 DE 20 DE AGOSTO 2021

CANCELA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-23/2946/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o auxílio adoção, concedido ao servidor Mario Henrique da Costa Filho, matrícula 265.675-9, lotado na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ relativo a jovem Barbara Cristina Matias da Costa, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 3.499/2000, a contar de 23 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2336404